



Indicação n° ___/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, do partido PP, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **INDICA ao Exmo. Senhor Alexandre da Vitoria, Secretário Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente, que inicie a implementação, através da AGERSA, de processo licitatório para concessão do direito de exploração publicitária nos pontos de parada do transporte coletivo municipal, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES.**

Justificativa:

Mencionada propositura visa aumentar a arrecadação municipal através dos meios de publicidade - espaços publicitários - que o Poder Executivo pode e deve explorar.

O Poder Legislativo, como se sabe, não tem atribuição para legislar acerca da matéria, desta forma, o melhor caminho a ser tomado para alcançar a presente propositura, afere-se através da presente indicação que, nesta oportunidade, realiza o Edil que esta subscreve. Destaca-se, em anexo, sugestões para redação do corpo da lei.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Sendo assim, contando com os bons préstimos deste Poder Executivo, o que por certo será próspero aos munícipes, espera-se implementação da indicação que nesta oportunidade se faz.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 13 de Outubro de 2021.

Diogo Pereira Lube
Vereador – PP

ANEXO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º A concessão do direito de exploração publicitária em pontos de parada do transporte coletivo, que se dará mediante licitações a título não oneroso para o poder público e com a contrapartida ao ente concessionário do pagamento de valores pré-estabelecidos em contrato junto à Fazenda Municipal;

§ 1º Compete à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim – AGERSA, confeccionar o contrato e definir os respectivos valores;

Art. 2º As licitações para concessão que tratam o art. 1º deverão se processar nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do art. 15, V da Lei Federal nº 8.987/95.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





§ 1º Fica expressamente vedada a cessão de direitos para a execução das atividades-fim estabelecidas neste decreto.

§ 2º Compete à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, definir processo licitatório.

§ 3º Compete a Secretaria de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente a indicação dos pontos de ônibus a serem utilizados, como objetos a serem licenciados, na pessoa do seu secretário;

§ 4º A empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de layout, materiais e outras informações que se acharem necessárias do projeto de equipamento que fará publicidade;

§ 5º Todo material produzido, antes de ser fixado nos espaços publicitários, demandam de aprovação prévia da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA;

Art. 3º O prazo da concessão, que se inicia com a assinatura dos Contratos Administrativos de Concessão, será de no máximo de 01 (um) ano;

Parágrafo único. Decorrido o prazo da concessão os bens materiais e jurídicos dela inerentes passam a incorporar o patrimônio público.

Art. 4º A concessionária responde integralmente por quaisquer danos, sejam materiais, corporais ou morais, provenientes de instalação, falta de manutenção ou outra situação decorrente do Contrato Administrativo de Concessão.

Art. 6º É vedada propaganda de cunho político, fumo e seus derivados, bebidas alcoólicas, armas, munição e explosivos, cunho religioso, jogos de azar, publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes e produtos cujos componentes possam causar

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

§ 1º Haverá destinação para vinculação institucional de 15 % (quinze por cento) do espaço a ser explorado publicitariamente, sendo de responsabilidade da concessionária os custos de produção do material a ser vinculado.

§ 2º Em caso de substituição dos abrigos por parte do Poder Executivo Municipal, este ficará isento da produção e instalação dos materiais fixados;

Art 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 13 de Outubro de 2021.

Diogo Pereira Lube
Vereador – PP

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

